



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA MODIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 07/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Executivo nº 07/2023, “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.”

O art. 1º do Projeto de Lei nº 07/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos do Executivo e Legislativo, administrativos ou políticos, do Município de Anchieta, nos termos do inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Anchieta, 13 de março de 2023.

Sérgio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vistas a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (GN)

Entendemos para dar maior clareza na propositura, embora já sendo pacificado que o Chefe do Poder Executivo Municipal é que tem a iniciativa privativa de propor revisão geral anual a todos os servidores do Município sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Observado que a proposta alcança os agentes políticos, cumprindo a Lei 1061 de 31 de março de 2015, artigo 4º.

Isto posto, apresentamos a presente proposta para apreciação do Plenário.

Anchieta, 13 de março de 2023.

Sérgio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme